



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

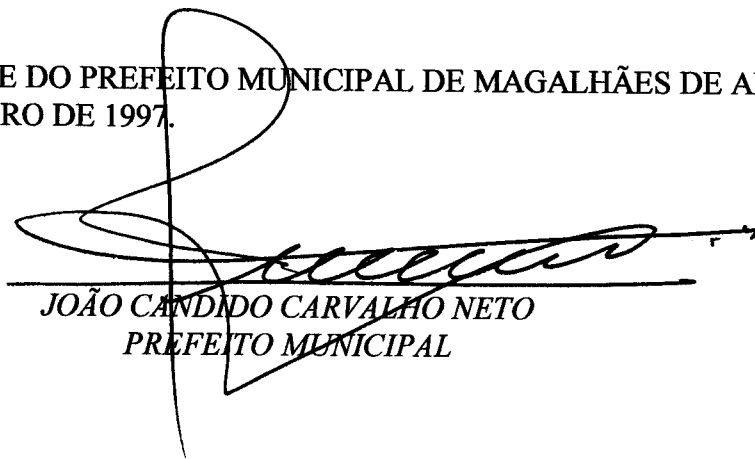
Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 222

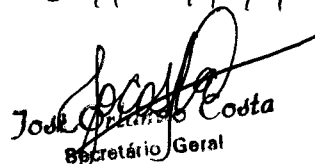
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 28.08.97, que dispõe sobre criação de bairro e dá outras providências, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 222 de 03.09.97, para que produza seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
(MA.), 03 DE SETEMBRO DE 1997.



JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi a 1ª via
em 04/09/97



João Candido Costa
Secretário Geral



Estado do Maranhão



Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

LEI N. 222, DE 03 DE SETEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE BAIRRO E DÁ OUTRAS PRO- VIDENCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

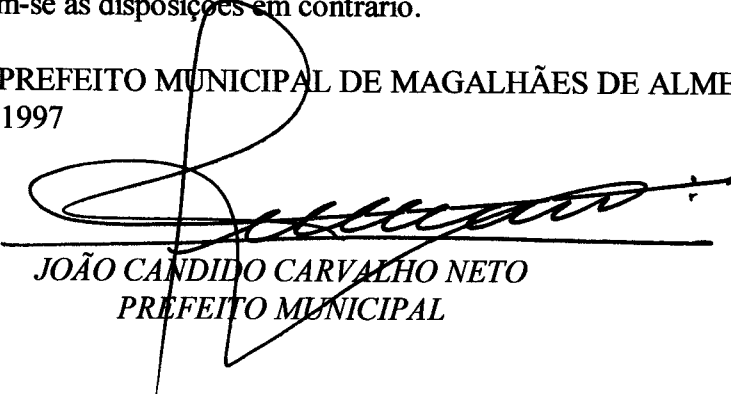
Art. 1º - Fica criado o "BAIRRO NOVA CIDADE", na sede do Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único- O Bairro de que trata o presente artigo, fica localizado na parte leste da cidade, limitando-se ao Norte com a Chapada; ao Leste com a fazenda São Jorge; ao Sul com as margens do Rio Parnaíba e ao Oeste com a Rua Pedro Spindola Moreira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA(MA.),
03 DE SETEMBRO DE 1997



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL